

## Proc. Administrativo 2.958/2026

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 02/02/2026 às 09:22:39

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMS, SMA-LC-ALT

### ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 14/2022

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos contratos abaixo, separados por despachos conforme cada inexigibilidade. Conforme Decreto N.º 40 de 27 de Janeiro de 2026.

INEX 77/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Ana Carolina Veroneses Silva	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	768	122,71	129,34	5.091,84
CONTRATO: 880/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	192	154,14	162,46	1.597,44
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	96	175,05	184,50	907,20

**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**  
CONT\_880\_ANA\_CAROLINA\_VERONESE\_SILVA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 880/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.490.423/0001-09, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 830, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 77/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	83604	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	111,84	128.839,68
001	2	83605	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	140,48	40.458,24
001	3	83606	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 192.271,68 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

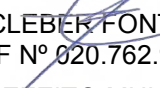
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA

CONTRATADA  
ANA CAROLINA VERONESE SILVA  
CPF 111.819.006-89

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0F1-9DC5-4259-C504

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 02/02/2026 11:21:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E0F1-9DC5-4259-C504>

**Proc. Administrativo 1- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/02/2026 às 09:24:37

INEX 107/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Assistencia Medica Clinica Dra Midalgis Leyva Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1800	122,71	129,34	11.934,00
CONTRATO: 1211/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	720	154,14	162,46	5.990,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	240	175,05	184,50	2.268,00

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_1211\_2022\_ASSISTENCIA\_MEDICA\_CLINICA\_DRA\_MIDALGIS\_LEYVA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1211/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.323.486/0001-25, com sede na Rua Dom Pedro II, 163, CEP: 85602110, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 107/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85061	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.800,00	111,84	201.312,00
2	85062	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos .	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85063	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	159,54	38.289,60

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

150 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 340.747,20 (trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

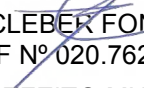
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASSISTENCIA MEDICA CLINICA  
DRA MIDALGIS LEYVA LTDA  
CONTRATADA  
MIDALGIS LEYVA LEYVA  
CPF 083.890.891-81

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 2- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 09:27:49

INEX 109/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
J G Serviços Médicos	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1920	122,71	129,34	12.729,60
CONTRATO: 1231/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	720	154,14	162,46	5.990,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	360	175,05	184,50	3.402,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
LMA47 Saúde Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2040	122,71	129,34	13.525,20
CONTRATO: 1232/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	600	154,14	162,46	4.992,00
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	576	175,05	184,50	5.443,20

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONTR\_1231\_JG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONTR\_1232\_LMA47\_SAUDE\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JG SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.349/0001-55, com sede na Avenida Paraná, 1070, CEP: 85605610, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 109/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749	Hora	1.920,00	111,84	214.732,80
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

160 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 373.312,80 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

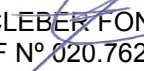
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JG SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
JESSYCA PAULA LUNENA OTTONI GUEDES  
CPF 050.742.739-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LMA47 SAUDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LMA47 SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.080/0001-08, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº109/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	111,84	228.153,60
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	140,48	84.288,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

170 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 404.336,64 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

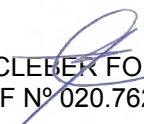
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LMA47 SAUDE LTDA  
  
CONTRATADA  
GABRIELA MACEDO MARIANO  
CPF 377.278.988-99

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 3- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 09:47:16

INEX 112/2022

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Jaqueline Salmória & Cia Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	864	122,71	129,34	5.728,32
CONTRATO: 1270/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Natyelle Bruna Kobs Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	288	122,71	129,34	1.909,44
CONTRATO: 1271/2022	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	360	154,14	162,46	2.995,20
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_1270\_JAQUELINE\_SALMORIA.pdf

CONT\_1271\_NATYELLE\_BRUNA\_KOBS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1270/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JAQUELINE SALMORIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JAQUELINE SALMORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.255/0001-09, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 838, CEP: 85601030, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento Público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 112/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	864,00	111,84	96.629,76
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria – CRM-PR 36404	Hora	576,00	140,48	80.916,48
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 200.520,00 (duzentos mil, quinhentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAQUELINE SALMORIA

CONTRATADA  
JAQUELINE SALMORIA  
CPF 062.091.919-16

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1271/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NATYELLE BRUNA KOBS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NATYELLE BRUNA KOBS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.786.300/0001-74, com sede na Rua Venezuela, 858, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento Público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 112/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	85156	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	576,00	111,84	64.419,84
8	85157	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	720,00	140,48	101.145,60
9	85158	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 188.539,20 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

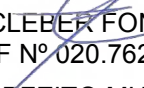
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NATYELLE BRUNA KOBS LTDA

CONTRATADA  
NATYELLE BRUNA KOLS  
CPF 009.546.939-73

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 4- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 09:50:45

INEX 04/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Clinica Medica Flavia de Brito Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1200	122,71	129,34	7.956,00
CONTRATO: 59/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	360	154,14	162,46	2.995,20
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	216	175,05	184,50	2.041,20

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_59\_CLINICA\_MEDICA\_DRA\_FLAVIA\_DE\_BRITO\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.685.161/0001-92, com sede na Rua Otaviano José Bortolini, 150, CEP: 85601664, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº4/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85441	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.400,00	111,84	268.416,00
2	85442	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85443	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	432,00	159,54	68.921,28

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 438.482,88 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5590	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5580				000
5770		10.301.1001.2.047		494
6140		10.302.1001.2.050		494
6320		10.302.1001.2.051		494

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

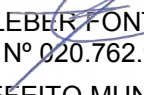
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA

CONTRATADA  
FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO  
CPF 648.534.462-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 5- 2.958/2026****Anexos:**

CONT\_162\_A\_D\_MODZINSKI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
 De: Daiana A. SMS-ADM-GC

CONT\_163\_HEFLE\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
 Para: Envolvidos internos acompanhando

CONT\_164\_MLT\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

Data: 02/02/2026 às 09:56:49

INEX 13/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
A D Modzinski Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	3900*	122,71	129,34	25.857,00
CONTRATO: 162/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	2496*	154,14	162,46	20.766,72
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	624*	175,05	184,50	5.896,80

\*inclui 12 meses de prorrogação concedida por aditivo

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Hefle Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	3900*	122,71	129,34	25.857,00
CONTRATO: 163/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	2496*	154,14	162,46	20.766,72
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	624*	175,05	184,50	5.896,80

\*inclui 12 meses de prorrogação concedida por aditivo

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
MLT Clinica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	3900*	122,71	129,34	25.857,00
CONTRATO: 164/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1560*	154,14	162,46	12.979,20
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	780*	175,05	184,50	7.371,00

\*inclui 12 meses de prorrogação concedida por aditivo

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.136.940/0001-00, com sede na Rua Maranhão, 978, APT 209, CEP: 85601310, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	86217	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Angelica DettoniModzinski CRM-PR nº51870	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
2	86218	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Angelica DettoniModzinski - CRM-PR nº 51870.	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
3	86219	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Angelica DettoniModzinski - CRM-PR nº 51870	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

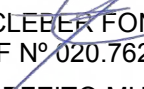
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
ANGELICA DETTONI MODZINSKI  
CPF 064.799.379-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.824/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, 1398, APT 401, CEP: 85605000, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

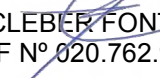
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE  
CPF 094.407.389-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MLT CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MLT CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.168.501/0001-70, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1164, APT 302, CEP: 85601000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	86223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
8	86224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Maria Laura Triches - CRM-PR nº51849	Hora	1.440,00	140,48	202.291,20
9	86225	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	720,00	159,54	114.868,80

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

120 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 719.784,00 (setecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

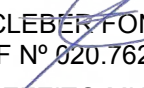
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MLT CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA  
MARIA LAURA TRICHES  
CPF 075.604.069-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 6- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/02/2026 às 09:59:01

INEX 20/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Minetto Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	900*	122,71	129,34	5.967,00
CONTRATO: 309/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576*	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144*	175,05	184,50	1.360,80

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_309\_MINETTO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.304.312/0001-88, com sede na Rua Carazinho, 47, CEP: 85602250, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 14/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 20/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MINETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
RAFAEL MINETTO LOPES  
CPF 108.325.819-25

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 7- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/02/2026 às 10:01:56

INEX 23/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Da Rosa Atividades Medicas Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	900	122,71	129,34	5.967,00
CONTRATO: 391/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80

—  
—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_391\_DA\_ROSA\_ATIVIDADES\_MEDICAS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.120.963/0001-18, com sede na Rua Mato Grosso, 1150, CEP: 85605280, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 23/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	86807	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	3.600,00	111,84	40.624,00
2	86808	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
3	86809	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

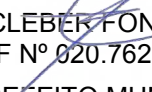
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CONTRATADA  
MARINA DA ROSA  
CPF 057.577.599-84

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 8- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 10:05:22

INEX 33/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Clinica Medica Iraida Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480	122,71	129,34	3.182,40
CONTRATO: 462/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240	154,14	162,46	1.996,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120	175,05	184,50	1.134,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
QN Serviços Médicos Eirelli	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480	122,71	129,34	3.182,40
CONTRATO: 464/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240	154,14	162,46	1.996,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120	175,05	184,50	1.134,00

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_462\_CLINICA\_MEDICA\_IRAIDA\_LTDA.pdf

CONT\_464\_QN\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.762.008/0001-96, com sede na Rua Gabriel Kuhnen, 250,- CEP: 85685000, Bairro São Cristovão, na cidade de Nova Prata do Iguçu/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade a	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	87194	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.440,00	111,84	161.049,60
11	87195	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
12	87196	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

120 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 319.629,60 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

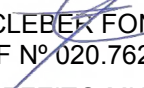
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA

CONTRATADA  
IRAIDA ALDANA TAMAYO  
CPF 079.638.811-39

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QN SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.893.596/0001-61, com sede na R DOS ANGICOS, 52 Q 1176 L 02A SL 01 - CEP: 85601970 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	87191	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.440,00	111,84	161.049,60
8	87192	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
9	87193	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

120 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 319.629,60 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

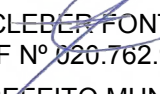
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

QN SERVICOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA  
CPF 540.151.386-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 9- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/02/2026 às 10:07:21

INEX 38/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
SPS Clinica Medica Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1120	122,71	129,34	7.425,60
CONTRATO: 524/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	200	154,14	162,46	1.664,00
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_524\_SPS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.820.173/0001-04, com sede na Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 85, CEP: 19780000, centro, na cidade de QUATÁ/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 38/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.360,00	111,84	375.782,40
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	600,00	140,48	84.288,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

280 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 483.044,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

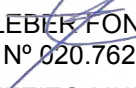
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 280.576.118-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 10- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/02/2026 às 10:09:34

INEX 46/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
WS Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	432	122,71	129,34	2.864,16
CONTRATO: 620/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_620\_W\_S\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 620/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa WS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.290.210/0001-50, com sede na Rua das Araras, 216, CEP: 85605520, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 46/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53500	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	864,00	111,84	96.629,76
2	53501	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	576,00	140,48	80.916,48
3	54302	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 200.520,00 (duzentos mil, quinhentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

WS SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

WILTON STANG JUNIOR  
CPF 069.510.549-32

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 11- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 10:13:41

INEX 55/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
S. Miyagusuku Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480	122,71	129,34	3.182,40
CONTRATO: 668/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180	154,14	162,46	1.497,60
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Talyta Tavares da Silva Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	360	122,71	129,34	2.386,80
CONTRATO: 670/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_668\_S\_MIYAGUSUKU\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_670\_TALYTA\_TAVARES\_DA\_SILVA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 668/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.292.445/0001-81, com sede na Rua São Paulo, 1414, CEP: 85601010, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA, CPF nº 709.213.081-67 e RNE nº G 266080-restando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 55/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	960,00	111,84	107.366,40
2	88152	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	360,00	140,48	50.572,80
3	88153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 180.912,96 (cento e oitenta mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

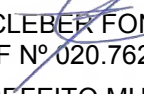
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA  
CPF 709.213.081-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 670/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.236.923/0001-15, com sede na Rua VENEZUELA, 1350, CEP: 85605450, Bairro MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por TALYTA TAVARES DA SILVA, CPF nº 933.263.942-68, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 55/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	720,00	111,84	80.524,80
2	88161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	576,00	140,48	80.916,48
3	88162	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº PR 52610	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 184.415,04 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

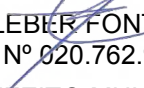
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA

CONTRATADA  
TALYTA TAVARES DA SILVA  
CPF 933.263.942-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 12- 2.958/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/02/2026 às 10:17:30

INEX 69/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
ASM Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	400	122,71	129,34	2.652,00
CONTRATO: 853/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	144	154,14	162,46	1.198,08
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192	175,05	184,50	1.814,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Cecilio & Silva Clinica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	864	122,71	129,34	5.728,32
CONTRATO: 854/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	144	154,14	162,46	1.198,08
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	96	175,05	184,50	907,20

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_853\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_854\_CECILIO\_e\_SILVA\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 853/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298, CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por AMANDA SCOTTI MASIERO, portadora do CPF/MF nº 069.261.659-47 e de RG nº 8.170.793-6, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 69/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Amanda S. Masiero - CRM/PR:52995	Hora	216,00	140,48	30.343,68
2	47110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Amanda S. Masiero - CRM/PR:52995	Hora	600,00	111,84	67.104,00
3	47112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Amanda S. Masiero - CRM/PR:52995	Hora	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 143.395,20 (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

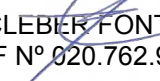
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CPF 069.261.659-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 854/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.228.792/0001-24, com sede na Rua PARAIBA, 424, CEP: 85605350, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 077.865.569-58 e da RG nº 12.987.513-5, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 69/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47116	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	216,00	140,48	30.343,68
2	47115	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	1.296,00	111,84	144.944,64
3	47117	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

108 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.262,08 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

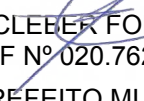
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA  
CPF 077.865.569-58

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 13- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 02/02/2026 às 10:23:54

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Proc. Administrativo 14- 2.958/2026**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 02/02/2026 às 14:06:24

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

## Proc. Administrativo 15- 2.958/2026

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 02/02/2026 às 17:06:51

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 14/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0166\_2026\_Proc\_2958\_Reequilibrio\_valor\_mensal\_Horas\_Plantao\_Chamamento\_14\_22.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0166/2026

PROCESSO N.º : 2958/2026  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA  
ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA DRA. MIDALGIS LEYVA LTDA  
JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
LMA47 SAÚDE LTDA  
JAQUELINE SALMORIA  
NATYELLE BRUNA KOBBS LTDA  
CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA  
A D MODZINSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
MLT CLÍNICA MÉDICA LTDA  
MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
DA ROSA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA  
CLÍNICA MÉDICA IRAIDA LTDA  
QN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
WS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA  
ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CECÍLIO & SILVA CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 880/2022 (Inexigibilidade n.º 77/2022), 1211/2022 (Inexigibilidade n.º 107/2022), 1231 e 1232/2022 (Inexigibilidade n.º 109/2022), 1270 e 1271/2022 (Inexigibilidade n.º 112/2022), 59/2023 (Inexigibilidade n.º 4/2023), 162, 163 e 164/2023 (Inexigibilidade n.º 13/2023), 309/2023 (Inexigibilidade n.º 20/2023), 391/2023 (Inexigibilidade n.º 23/2023), 462 e 464/2023 (Inexigibilidade n.º 33/2023), 524/2023 (Inexigibilidade n.º 38/2023), 620/2023 (Inexigibilidade n.º 46/2023), 668 e 670/2023 (Inexigibilidade n.º 55/2023), 853 e 854/2023 (Inexigibilidade n.º 69/2023), derivados do Chamamento Público n.º 14/2022, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e im-

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

previsíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93<sup>6</sup>). Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto nº 40 de 27 de janeiro de 2026, tratando-se de situação superveniente que impacta diretamente nos valores pactuados e que, dessa forma, importam em recomposição.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, derivados do Chamamento Público nº 14/2022, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>10</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>10</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4830-6A6A-C277-238A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/02/2026 17:07:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4830-6A6A-C277-238A>

**Proc. Administrativo 16- 2.958/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 13/02/2026 às 09:49:39

Prefeito, segue para assinatura o Despacho Nº 095/2026, referente ao Processo Nº 2958/2026, que acolhe integralmente o Parecer Jurídico nº 0166/2026 e defere o pedido de termo aditivo para reequilíbrio do valor mensal dos serviços médicos de plantão da Secretaria Municipal de Saúde, com reajustes específicos para plantões diurnos/noturnos de segunda a sexta-feira, sábados e domingos, e feriados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.321/2026 e Decreto nº 40/2026, com base na Lei nº 8.666/93.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

095\_2026\_REEQUILIBRIO\_DE\_VALOR\_MENSAL\_ANA\_CAROLINA\_VERONESE\_SILVA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/02/2026 21:11:13	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5500-98AD-6AB1-AFDF**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº 095/2026

PROCESSO Nº: 2958/2026  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA: ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA; ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA DRA. MIDALGIS LEYVA LTDA; JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; LMA47 SAÚDE LTDA; JAQUELINE SALMORIA; NATIELLE BRUNA KOBBS LTDA; CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA; A D MODZINSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; MLT CLÍNICA MÉDICA LTDA; MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; DA ROSA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA; CLÍNICA MÉDICA IRAIDA LTDA; QN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA; WS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA; ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CECÍLIO & SILVA CLÍNICA MÉDICA LTDA  
LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2022 (CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 880/2022, 1211/2022, 1231/2022, 1232/2022, 1270/2022, 1271/2022, 59/2023, 162/2023, 163/2023, 164/2023, 309/2023, 391/2023, 462/2023, 464/2023, 524/2023, 620/2023, 668/2023, 670/2023, 853/2023, 854/2023)  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0166/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, amparado na aplicabilidade da Lei n.º 8.666/93, em virtude do que estabelece o Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, que assegura a regência dos contratos celebrados sob a legislação anterior. Destaca-se que a fundamentação para a elevação do valor se baseia em fatos supervenientes – a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, que atualizaram a tabela de remuneração. Tais atos configuram uma recomposição de preços, conforme a Teoria da Imprevisão e o Art. 65, inc. I, "d", da Lei n.º 8.666/93, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Ante a análise dos documentos e da justificativa apresentada, ACOLHO integralmente as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0166/2026 e, por consequência, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, para fins de adequar o valor mensal pago pelos serviços médicos em regime de plantão, conforme segue:

1. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (diurno/noturno, segunda a sexta-feira): de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
2. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (sábados e domingos): de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
3. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (feriados nacionais e locais): de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração do Termo Aditivo, com a devida motivação e observância dos novos valores e do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se às partes interessadas.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5500-98AD-6AB1-AFDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 21:11:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5500-98AD-6AB1-AFDF>

**Ofício 2.984/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 09:23:06

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 880/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_880\_2022\_ANA\_CAROLINA\_VERONESE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:20:29	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E594-72F0-8185-F6F0**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 880/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.490.423/0001-09, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 830, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	Valor unitário atualizado total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	83604	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	768,00	122,71	129,34	5.091,84
001	2	83605	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	192,00	154,14	162,46	1.597,44
001	3	83606	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 7.596,48 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA

CONTRATADA  
ANA CAROLINA VERONESE SILVA  
CPF 111.\*\*\*.\*\*\*-89





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E594-72F0-8185-F6F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:20:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E594-72F0-8185-F6F0>

**Ofício 2.988/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 10:04:54

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1211/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1211\_2022\_ASSISTENCIA\_MEDICA\_CLINICA\_DRA\_MIDALGIS\_LEYVA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:18:43	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C8CF-3F5E-102E-DDCC**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1211/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.323.486/0001-25, com sede na Rua Dom Pedro II, 163, CEP: 85602110, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	85061	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.800,00	122,71	129,34	11.934,00
2	85062	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos .	Hora	720,00	154,14	162,46	5.990,40
3	85063	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00
VALOR TOTAL R\$ 20.192,40 (Vinte mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASSISTENCIA MEDICA CLINICA  
DRA MIDALGIS LEYVA LTDA  
CONTRATADA  
MIDALGIS LEYVA LEYVA  
CPF 083.\*\*\*.\*\*\*-81





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8CF-3F5E-102E-DDCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:18:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C8CF-3F5E-102E-DDCC>

**Ofício 2.990/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** JG SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 10:35:54

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1231\_2022\_JG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:19:13	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **887D-7AC3-AD66-D95F**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1231/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** JG SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.349/0001-55, com sede na Avenida Paraná, 1070, CEP: 85605610, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	1.920,00	122,71	129,34	12.729,60
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	720,00	154,14	162,46	5.990,40
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749]JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	175,05	184,50	3.402,00
VALOR TOTAL R\$ 22.122,00 (Vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JG SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
JESSYCA PAULA LUNENA OTTONI GUEDES  
CPF 050.\*\*\*.\*\*\*-43





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 887D-7AC3-AD66-D95F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:19:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/887D-7AC3-AD66-D95F>

**Ofício 2.995/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** LMA47 SAUDE LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 10:55:04

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1232\_2022\_LM47\_SAUDE\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:20:39	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2EB2-6FDA-BD49-7D79**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1232/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LMA47 SAUDE LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** LMA47 SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.080/0001-08, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	122,71	129,34	13.525,20
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	154,14	162,46	4.992,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	175,05	184,50	5.443,20
VALOR TOTAL R\$ 23.960,40 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LMA47 SAUDE LTDA  
CONTRATADA  
GABRIELA MACEDO MARIANO  
CPF 377.\*\*\*.\*\*\*-99





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB2-6FDA-BD49-7D79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:20:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2EB2-6FDA-BD49-7D79>

**Ofício 3.006/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** JAQUELINE SALMORIA

**Data:** 26/02/2026 às 11:37:04

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1270/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1270\_2022\_JAQUELINE\_SALMORIA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:18:58	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9845-91DF-93D1-652E**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1270/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, JAQUELINE SALMORIA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: JAQUELINE SALMORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.255/0001-09, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 838, CEP: 85601030, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.881,44 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAQUELINE SALMORIA  
CONTRATADA  
JAQUELINE SALMORIA  
CPF 062.\*\*\*.\*\*\*-16





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9845-91DF-93D1-652E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:18:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9845-91DF-93D1-652E>

**Ofício 1- 3.006/2026**

**De:** JAQUELINE SALMORIA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 14:08:04

Boa tarde. Segue aditivo assinado.  
Obrigada.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1270\_2022\_JAQUELINE\_SALMORIA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1270/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, JAQUELINE SALMORIA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: JAQUELINE SALMORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.255/0001-09, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 838, CEP: 85601030, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.881,44 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE SALMORIA  
Data: 26/02/2026 14:05:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAQUELINE SALMORIA  
CONTRATADA  
JAQUELINE SALMORIA  
CPF 062.\*\*\*.\*\*\*-16

**Ofício 2- 3.006/2026**

**De:** JAQUELINE SALMORIA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 14:10:02

Boa tarde.  
Segue aditivo assinado.  
Obrigada.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1270\_2022\_JAQUELINE\_SALMORIA\_\_281\_29\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1270/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, JAQUELINE SALMORIA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: JAQUELINE SALMORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.255/0001-09, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 838, CEP: 85601030, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.881,44 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



**JAQUELINE SALMORIA**  
Data: 26/02/2026 14:07:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAQUELINE SALMORIA  
CONTRATADA  
JAQUELINE SALMORIA  
CPF 062.\*\*\*.\*\*\*-16

**Ofício 3.009/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** NATYELLE BRUNA KOBS LTDA.

**Data:** 26/02/2026 às 11:53:46

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1271/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1271\_2022\_NATYELLE\_BRUNA\_KOBS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 14:22:04	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Naty�lle Bruna Kobs	27/02/2026 05:40:33	1Doc	NATY�LLE BRUNA KOBS CPF 009.XXX.XXX-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o c digo: **01B0-9166-2123-1C59**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1271/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, NATYELLE BRUNA KOBS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** NATYELLE BRUNA KOBS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.786.300/0001-74, com sede na Rua Venezuela, 858, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor Unitário Contratado R\$	valor unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
7	85156	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
8	85157	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	360,00	154,14	162,46	2.995,20
9	85158	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.585,04 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NATYELLE BRUNA KOBS LTDA  
CONTRATADA  
NATYELLE BRUNA KOBS  
CPF 009.\*\*\*.\*\*\*-73





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B0-9166-2123-1C59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 14:22:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATYÉLLE BRUNA KOBS (CPF 009.XXX.XXX-73) em 27/02/2026 05:40:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01B0-9166-2123-1C59>

**Ofício 3.037/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CLINICA MEDICA DRA FLAVIA DE BRITO LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 15:07:44

Boa tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_59\_2023\_CLINICA\_MEDICA\_DRA\_FLAVIA\_DE\_BRITO\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 18:54:49	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Flavia Danielle Amaral de ...	27/02/2026 13:07:48	1Doc	FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO CPF 648.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72CF-018B-587D-C4AA**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.685.161/0001-92, com sede na Rua Otaviano José Bortolini, 150, CEP: 85601664, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Preço total a ser acrescido ao contrato R\$
1	85441	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.200,00	122,71	129,34	7.956,00
2	85442	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	360,00	154,14	162,46	2.995,20
3	85443	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	216,00	175,05	184,50	2.041,20
VALOR TOTAL R\$ 12.992,40 (Doze mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA  
CONTRATADA  
FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO  
CPF 648.\*\*\*.\*\*\*-49





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72CF-018B-587D-C4AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:54:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO (CPF 648.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 13:07:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/72CF-018B-587D-C4AA>

**Ofício 3.047/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 15:49:47

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_162\_2023\_AD\_MODZINSKI\_SERCOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 18:54:49	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F7A-5F40-E123-7173**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.136.940/0001-00, com sede na Rua Maranhão, 978, APT 209, CEP: 85601310, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86217	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Angelica Dettoni Modzinski CRM-PR nº51870	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
2	86218	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870.	Hora	2.496,00	154,14	162,46	20.766,72
3	86219	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870	Hora	624,00	175,05	184,50	5.896,80
VALOR TOTAL R\$ 52.520,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A D MODZINSKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

ANGELICA DETTONI MODZINSKI

CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7A-5F40-E123-7173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:54:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2F7A-5F40-E123-7173>

**Ofício 1- 3.047/2026**

**De:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 16:09:29

Segue em anexo o documento assinado

**Anexos:**

1772131875786\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_162\_2023\_AD\_MODZINSKI\_SERCOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.136.940/0001-00, com sede na Rua Maranhão, 978, APT 209, CEP: 85601310, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86217	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Angelica Dettoni Modzinski CRM-PR nº51870	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
2	86218	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870.	Hora	2.496,00	154,14	162,46	20.766,72
3	86219	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870	Hora	624,00	175,05	184,50	5.896,80
VALOR TOTAL R\$ 52.520,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A D MODZINSKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

ANGELICA DETTONI MODZINSKI

CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-10

A D MODZINSKI Assinado digitalmente  
SERVICOS por A D MODZINSKI  
MEDICOS LTDA: SERVICOS MEDICOS  
49136940000100  
Data: 2026-02-26 16:05:  
16

**Ofício 2- 3.047/2026**

**De:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 16:10:25

Boa tarde.. segue em anexo o documento assinado

**Anexos:**

1772131875786\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_162\_2023\_AD\_MODZINSKI\_SERCOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.136.940/0001-00, com sede na Rua Maranhão, 978, APT 209, CEP: 85601310, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86217	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Angelica Dettoni Modzinski CRM-PR nº51870	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
2	86218	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870.	Hora	2.496,00	154,14	162,46	20.766,72
3	86219	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870	Hora	624,00	175,05	184,50	5.896,80
VALOR TOTAL R\$ 52.520,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

A D MODZINSKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

ANGELICA DETTONI MODZINSKI

CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-10

A D MODZINSKI Assinado digitalmente  
SERVICOS por A D MODZINSKI  
MEDICOS LTDA: SERVICOS MEDICOS  
49136940000100  
Data: 2026-02-26 16:05:  
16

**Proc. Administrativo 17- 2.958/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 15:58:53

Prezados,

Tendo em vista que o Processo nº 1.255/2026 não concluiu o aditivo de prazo e de metas, solicitamos a desconsideração da informação constante no **DESPACHO 05**, referente ao **Contrato nº 163/2023**.

Dessa forma, deve ser considerada a tabela abaixo, que apresenta o cálculo do valor retroativo ao mês de janeiro de 2026.

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Hefle Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	300	122,71	129,34	1.989,00
CONTRATO: 163/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	192	154,14	162,46	1.597,44
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60

—  
**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Ofício 3.059/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MLT CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 16:12:22

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_164\_2023\_MLT\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 18:54:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7768-7AB7-3590-EDB9**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MLT CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MLT CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.168.501/0001-70, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1164, APT 302, CEP: 85601000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
7	86223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
8	86224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Maria Laura Triches - CRM-PR nº51849	Hora	1.560,00	154,14	162,46	12.979,20
9	86225	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	780,00	175,05	184,50	7.371,00
VALOR TOTAL R\$ 46.207,20 (Quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MLT CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA  
MARIA LAURA TRICHES  
CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-80





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7768-7AB7-3590-EDB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:54:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7768-7AB7-3590-EDB9>

**Ofício 3.079/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 16:56:35

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_05\_CONT\_309\_2023\_MINETTO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 18:54:36	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
	27/02/2026 06:02:38	1Doc	MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 49.304.31...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E153-BDDD-80F1-5DF3**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 309/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.304.312/0001-88, com sede na Rua Carazinho, 47, CEP: 85602250, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 12.120,12 (Doze mil cento e vinte reais e doze centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

MINETTO SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
RAFAEL MINETTO LOPES  
CFP 108.\*\*\*.\*\*\*-25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E153-BDDD-80F1-5DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:54:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 49.304.312/0001-88) em 27/02/2026 06:02:35  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E153-BDDD-80F1-5DF3>

**Ofício 3.081/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 17:21:52

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_05\_REEQUILIBRIO\_CONT\_391\_2023\_DA\_ROSA\_ATIVIDADES\_MEDICAS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 19:15:14	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26C4-7FE3-F92A-5796**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 391/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.120.963/0001-18, com sede na Rua Mato Grosso, 1150, CEP: 85605280, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte,

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço contratado unitário R\$	Preço atualizado R\$	Preço a ser acrescido ao contrato R\$
1	86807	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
2	86808	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
3	86809	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 12.120,12 (Doze mil cento e vinte reais e doze centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CONTRATADA  
MARINA DA ROSA  
CFP 057.\*\*\*.\*\*\*-84





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26C4-7FE3-F92A-5796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 19:15:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/26C4-7FE3-F92A-5796>

**Ofício 3.082/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA

**Data:** 26/02/2026 às 17:49:25

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_462\_2023\_CLINICA\_MEDICA\_IRAIDA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	26/02/2026 18:56:25	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **203F-1518-ABF9-8511**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.762.008/0001-96, com sede na Rua Gabriel Kuhnen, 250,- CEP: 85685000, Bairro São Cristovão, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
10	87194	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
11	87195	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
12	87196	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 6.313,20 (Seis mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA IRAIDA LTDA  
CONTRATADA  
IRAIDA ALDANA TAMAYO  
CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-39





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 203F-1518-ABF9-8511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2026 18:56:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/203F-1518-ABF9-8511>

**Ofício 1- 3.082/2026**

**De:** Iraida Aldana Tamayo

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/03/2026 às 16:04:05

Aditivo assinado

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_462\_2023\_CLINICA\_MEDICA\_IRAIDA\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.762.008/0001-96, com sede na Rua Gabriel Kuhnen, 250,- CEP: 85685000, Bairro São Cristovão, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
10	87194	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
11	87195	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
12	87196	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 6.313,20 (Seis mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA IRAIDA LTDA  
CONTRATADA  
IRAIDA ALDANA TAMAYO  
CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-39



Documento assinado digitalmente

IRAIDA ALDANA TAMAYO

Data: 02/03/2026 15:59:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 3.100/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** QN SERVIÇOS MEDICOS

**Data:** 27/02/2026 às 08:47:24

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_464\_2023\_QN\_SERVICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:33:10	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D8B-B01B-A0D2-1F19**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QN SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: QN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.893.596/0001-61, com sede na R DOS ANGICOS, 52 Q 1176 L 02A SL 01 - CEP: 85601970 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
7	87191	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
8	87192	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
9	87193	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 6.313,20 (Seis mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

QN SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA  
CPF 540.\*\*\*.\*\*\*-00





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D8B-B01B-A0D2-1F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:33:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8D8B-B01B-A0D2-1F19>

**Ofício 3.101/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SPS CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 09:07:20

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 38/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_524\_2023\_SPS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:33:10	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3069-955F-C595-53F9**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-46.

**CONTRATADA:** SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.820.173/0001-04, com sede na Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 85, CEP: 19780000, centro, na cidade de QUATÁ/SP.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	200,00	154,14	162,46	1.664,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	48,00	175,05	184,50	453,60

VALOR TOTAL R\$ 9.543,20 (Nove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPS CLINICA MÉDICA LTDA  
CONTRATADA  
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 280.\*\*\*.\*\*\*-98





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3069-955F-C595-53F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:33:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3069-955F-C595-53F9>

**Ofício 1- 3.101/2026**

**De:** Elisanete

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 11:57:17

Olá

Segue

Att

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviada em:** sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 09:08

**Para:** sps751978@gmail.com; elisanete@control.cnt.br

**Assunto:** 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023



Povo que inspira, cidade que acolhe. **Ofício 3.101/2026:**

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023 ? Inexigibilidade de Licitação nº 38/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—  
**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:**

**[Saiba como responder este Ofício](#)**

**[Acompanhar online »](#)**

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_524\_2023\_SPS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-46.

CONTRATADA: SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.820.173/0001-04, com sede na Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 85, CEP: 19780000, centro, na cidade de QUATÁ/SP.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	200,00	154,14	162,46	1.664,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 9.543,20 (Nove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPS CLINICA MÉDICA LTDA  
CONTRATADA  
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 280.\*\*\*.\*\*\*-98



**Ofício 3.102/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** WS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 09:32:11

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 620/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 046/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_620\_2023\_WS\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:58	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F65-057F-959C-6308**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 620/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, WS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** WS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.290.210/0001-50, com sede na Rua das Araras, 216, CEP: 85605520, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor Total a ser Acrescido Ao contrato R\$
1	53500	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	432,00	122,71	129,34	2.864,16
2	53501	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	54302	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.940,72 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CFP Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

WS SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
WILTON STANG JUNIOR  
CPF 069.\*\*\*.\*\*\*-32





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F65-057F-959C-6308

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3F65-057F-959C-6308>

**Ofício 3.111/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 10:08:01

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 668/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 55/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_668\_2023\_S\_MIYAGUSUKU.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:33:08	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27CE-9723-7366-F987**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 668/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.292.445/0001-81, com sede na Rua São Paulo, 1414, CEP: 85601010, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA, CPF nº 709.213.081-67 e RNE nº G 266080.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$ R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	88151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
2	88152	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	180,00	154,14	162,46	1.497,60
3	88153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.360,40 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

S MIYAGUSUKU SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA  
CPF 709.\*\*\*.\*\*\*-67





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27CE-9723-7366-F987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:33:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/27CE-9723-7366-F987>

**Ofício 3.113/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 10:25:49

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 670/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 55/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_670\_2023\_TALYTA\_TAVARES\_DA\_SILVA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:54	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C8B-3000-0C29-C53A**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 670/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.236.923/0001-15, com sede na Rua VENEZUELA, 1350, CEP: 85605450, Bairro MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por TALYTA TAVARES DA SILVA, CPF nº 933.263.942-68.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$ R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	88160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	360,00	122,71	129,34	2.386,80
2	88161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	88162	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº PR 52610	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.463,36 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA  
CONTRATADA  
TALYTA TAVARES DA SILVA  
CPF 933.\*\*\*.\*\*\*-68





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C8B-3000-0C29-C53A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C8B-3000-0C29-C53A>

**Ofício 3.120/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 10:48:03

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 853/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 069/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_853\_2023\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:51	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80BE-DE83-9F56-AABE**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 853/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298, CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Contratado unitário R\$	Preço Unitário Atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	400,00	122,71	129,34	2.652,00
2	47110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 5.664,48 (cinco mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CFP 169.\*\*\*.\*\*\*-47





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80BE-DE83-9F56-AABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/80BE-DE83-9F56-AABE>

**Ofício 1- 3.120/2026**

**De:** ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 12:14:27

Segue aditivo assinado em anexo.  
Grata!

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_853\_2023\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 853/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298, CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Contratado unitário R\$	Preço Unitário Atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	400,00	122,71	129,34	2.652,00
2	47110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 5.664,48 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CFP 169.\*\*\*.\*\*\*-47

Documento assinado digitalmente

**gov.br** AMANDA SCOTTI MASIERO  
Data: 27/02/2026 12:09:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2- 3.120/2026**

**De:** ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 12:15:47

Em anexo aditivo assinado.  
Grata.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_853\_2023\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 853/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298, CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Contratado unitário R\$	Preço Unitário Atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	400,00	122,71	129,34	2.652,00
2	47110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 5.664,48 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CFP 169.\*\*\*.\*\*\*-47

Documento assinado digitalmente

**gov.br** AMANDA SCOTTI MASIERO  
Data: 27/02/2026 12:09:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 3.123/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Adma Poliana de Borba Cecilio da Silva

**Data:** 27/02/2026 às 11:06:23

Bom dia,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 854/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 069/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_7\_REEQUILIBRIO\_CONT\_854\_2023\_CECILIO\_e\_SILVA\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adma Poliana de Borba Ceci...	27/02/2026 11:09:28	1Doc	ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA CPF 0...
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:33:18	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Adma Poliana de Borba Ceci...	02/03/2026 07:38:25	1Doc	ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F8C-1EAD-BDBE-1C60**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 7º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 854/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.228.792/0001-24, com sede na Rua PARAIBA, 424, CEP: 85605350, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado unitário R\$	Valor unitário atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47116	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
2	47115	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47117	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 7.833,60 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA  
CFP 077.\*\*\*.\*\*\*-58





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F8C-1EAD-BDBE-1C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-58) em 27/02/2026 11:09:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:33:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-58) em 02/03/2026 07:38:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1F8C-1EAD-BDBE-1C60>

**Ofício 3.126/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 27/02/2026 às 11:36:20

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_163\_2023\_HEFLE\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:47	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6461-8376-E725-3AC0**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.824/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, 1398, APT 401, CEP: 85605000, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	300	122,71	129,34	1.989,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	192	154,14	162,46	1.597,44
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	48	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 4.040,04 (quatro mil e quarenta reais e quatro centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HEFLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE  
CPF 094.\*\*\*.\*\*\*-10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6461-8376-E725-3AC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6461-8376-E725-3AC0>

**Proc. Administrativo 18- 2.958/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/03/2026 às 09:01:20

Segue publicações DIOE - Francisco Beltrão.

—  
**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_04\_REEQUILIBRIO\_CONT\_668\_2023\_S\_SMIYAGUSUKU\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_04\_REEQUILIBRIO\_CONT\_670\_2023\_TALYTA\_TAVARES\_DA\_SILVA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_05\_REEQUILIBRIO\_CONT\_163\_2023\_HEFLE\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_06\_REEQUILIBRIO\_CONT\_59\_2023\_CLINICA\_MEDICA\_DRA\_FLAVIA\_DE\_BRITO\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_06\_REEQUILIBRIO\_CONT\_853\_2023\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_07\_REEQUILIBRIO\_CONT\_854\_2023\_CECILIO\_e\_SILVA\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_309\_2023\_MINETTO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_391\_2023\_DA\_ROSA\_ATIVIDADES\_MEDICAS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_462\_2023\_CLINICA\_MEDICA\_IRAIDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_464\_2023\_QN\_SERVICOS\_MEDICOS\_LT\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_524\_2023\_SPS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_620\_2023\_WS\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1211\_2022\_ASISTENCIA\_MEDICA\_CLINICA\_DRA\_MIDALG\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1231\_2022\_JG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1232\_2022\_LMA47\_SAUDE\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1270\_2022\_JAQUELINE\_SALMORIA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1271\_2022\_NATYELLE\_BRUNA\_KOBS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_162\_2023\_A\_D\_MODZINSKI\_SERVICOS\_MEDICO\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_164\_2023\_MLT\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_880\_2022\_ANA\_CAROLINA\_VERONESE\_DOM.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023 - CONTRATO Nº 668/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 668/2023 – Inexigibilidade nº 55/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$ R\$	Valor unitário reequilibrado R\$ R\$	valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	88151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
2	88152	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	180,00	154,14	162,46	1.497,60
3	88153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sayoko Olga Miyagusuku Miranda, CRM/PR nº 51951	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.360,40 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).							

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D8947H022AC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023 - CONTRATO Nº 670/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 670/2023 – Inexigibilidade nº 55/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2025.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	88160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	360,00	122,71	129,34	2.386,80
2	88161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº 52610	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	88162	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Talyta Tavares da Silva, CRM/PR nº PR 52610	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40

VALOR TOTAL R\$ 5.463,36 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7044F022AD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 - CONTRATO Nº 163/2023**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	300	122,71	129,34	1.989,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	192	154,14	162,46	1.597,44
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	48	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 4.040,04 (quatro mil e quarenta reais e quatro centavos).							

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D4483O022AE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço Nº 059/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Preço total a ser acrescido ao contrato R\$
1	85441	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.200,00	122,71	129,34	7.956,00
2	85442	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	360,00	154,14	162,46	2.995,20
3	85443	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	216,00	175,05	184,50	2.041,20

VALOR TOTAL R\$ 12.992,40 (Doze mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D0304W021FG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 69/2023 - CONTRATO Nº 853/2023**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 853/2023 – Inexigibilidade nº 069/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Fica reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Contratado unitário R\$	Preço Unitário Atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	400,00	122,71	129,34	2.652,00
2	47110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 5.664,48 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D4869H022AF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 69/2023 - CONTRATO Nº 854/2023**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CECILIO & SILVA CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 854/2023 – Inexigibilidade nº 069/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado unitário R\$	Valor unitário atualizado Total R\$	Valor Total A ser acrescido ao contrato R\$
1	47116	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
2	47115	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
3	47117	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adma P. B. C. Silva - CRM/PR:40908	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20

VALOR TOTAL R\$ 7.833,60 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D47470022AG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023 - CONTRATO Nº 309/2023**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80

VALOR TOTAL R\$ 12.120,12 (Doze mil cento e vinte reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D6517K021JB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023 - CONTRATO Nº 391/2023**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DA ROSA ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço contratado unitário R\$	Preço atualizado R\$	Preço a ser acrescido ao contrato R\$
1	86807	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
2	86808	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
3	86809	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina da Rosa - CRM/PR - 51842	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80

VALOR TOTAL R\$ 12.120,12 (Doze mil cento e vinte reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7972X021JC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023 - CONTRATO Nº 462/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA IRAIDA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2023 – Inexigibilidade nº 33/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
10	87194	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
11	87195	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
12	87196	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00

VALOR TOTAL R\$ 6.313,20 (Seis mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2726M021E



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023 - CONTRATO Nº 464/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA QN SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2023 – Inexigibilidade nº 33/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
7	87191	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	480,00	122,71	129,34	3.182,40
8	87192	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
9	87193	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00

VALOR TOTAL R\$ 6.313,20 (Seis mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2054J021IF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 38/2023 - CONTRATO Nº 524/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023 – Inexigibilidade nº 38/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser inserido ao contrato R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	200,00	154,14	162,46	1.664,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	48,00	175,05	184,50	453,60

VALOR TOTAL R\$ 9.543,20 (Nove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D5302F021IG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 46/2023 - CONTRATO Nº 620/2023**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: WS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 620/2023 - Inexigibilidade Nº 046/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Fica reajustado os valores dos serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor Total a ser Acrescido Ao contrato R\$
1	53500	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	432,00	122,71	129,34	2.864,16
2	53501	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	54302	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Wilson Stang Junior - CRM-PR nº 51841	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 5.940,72 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).							

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D8425G021IH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 107/2022 - CONTRATO Nº 1211/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1211/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	85061	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.800,00	122,71	129,34	11.934,00
2	85062	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	154,14	162,46	5.990,40
3	85063	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	240,00	175,05	184,50	2.268,00

VALOR TOTAL R\$ 20.192,40 (Vinte mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9636D021GG



Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 109/2022 - CONTRATO Nº 1231/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	1.920,00	122,71	129,34	12.729,60
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	720,00	154,14	162,46	5.990,40
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749JG SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	175,05	184,50	3.402,00

VALOR TOTAL R\$ 22.122,00 (Vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D0215D021FD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 109/2022 - CONTRATO Nº 1232/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LMA47 SAUDE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	122,71	129,34	13.525,20
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	154,14	162,46	4.992,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	175,05	184,50	5.443,20
VALOR TOTAL R\$ 23.960,40 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).							

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9413H021GB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 112/2022 - CONTRATO Nº 1270/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JAQUELINE SALMORIA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1270/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	85153	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	864,00	122,71	129,34	5.728,32
5	85154	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Jaqueline Salmoria – CRM-PR 36404	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
6	85155	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Jaqueline Salmoria - CRM-PR 36404	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80

VALOR TOTAL R\$ 11.881,44 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9026H021FE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 112/2022 - CONTRATO Nº 1271/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna o termo aditivo ao Contrato Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NATYELLE BRUNA KOBS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1271/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor Unitário Contratado R\$	valor unitário Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
7	85156	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
8	85157	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	360,00	154,14	162,46	2.995,20
9	85158	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NATYELLE BRUNA KOBS - CRM/PR 50966	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40

VALOR TOTAL R\$ 5.585,04 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D4505T021FF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 - CONTRATO Nº 162/2023**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86217	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Angelica Dettoni Modzinski CRM-PR nº51870	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
2	86218	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870.	Hora	2.496,00	154,14	162,46	20.766,72
3	86219	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Angelica Dettoni Modzinski - CRM-PR nº 51870	Hora	624,00	175,05	184,50	5.896,80
VALOR TOTAL R\$ 52.520,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).							

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9667W021HB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 - CONTRATO Nº 164/2023**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MLT CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.958/2026.

ADITIVO: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
7	86223	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	3.900,00	122,71	129,34	25.857,00
8	86224	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Maria Laura Triches - CRM-PR nº51849	Hora	1.560,00	154,14	162,46	12.979,20
9	86225	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Maria Laura Triches - CRM-PR nº 51849	Hora	780,00	175,05	184,50	7.371,00
VALOR TOTAL R\$ 46.207,20 (Quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).							

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7404T021JE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 27/02/2026 - Edição número 99.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 77/2022 - CONTRATO Nº 880/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 880/2022 – Inexigibilidade nº 77/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.985/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	Valor unitário atualizado total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	1	83604	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	768,00	122,71	129,34	5.091,84
001	2	83605	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	192,00	154,14	162,46	1.597,44
001	3	83606	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 7.596,48 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).								

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7254U021GF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 19- 2.958/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 03/03/2026 às 09:02:04

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*